



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei nº 5.136

Autoriza a aprovação de projeto de edificação residencial de propriedade do Sr. Calixto Jorge Aterge.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de edificação residencial localizada na Rua Terezópolis, Quadra "F", Lote "62", Z-1, MA-1, Loteamento Cristiano Ozório, de propriedade do Sr. Calixto Jorge Aterge, de conformidade com a planta anexa ao Processado nº 065/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 04 de julho de 1992

Nuberto

Eduardo Norberto Ferreira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 643, de 04/05 / 07 /92.